PORTE PAGO
ECT — DR/SP
UNIDADE: Cidade de São Paulo
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99 | n. 164 | São Paulo | quinta-feira, 31 de agosto de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 30.347, DE 30 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar aos orçamentos de Diversos Órgãos, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n.º 603, de 19 de maio de 1989,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz$ 226.300.000,00 (duzentos e vinte e seis milhões e trezentos mil cruzados novos), suplementar aos orçamentos de Diversos Órgãos, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de julho de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1989.

TABELA 1 — NCz$ 1,00

Suplementação

01	Assembléia Legislativa			
01.01	Assembléia Legislativa			
3.1.1.1	Pessoal Civil			16.500.000,00
	Subtotal			16.500.000,00
	TOTAL			16.500.000,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Elaboração Legislativa				
01.01.001.2.001		16.500.000,00		16.500.000,00
	TOTAIS	16.500.000,00		16.500.000,00
02	Tribunal de Contas do Estado			
02.01	Tribunal de Contas do Estado			
3.1.1.1	Pessoal Civil			6.800.000,00
	Subtotal			6.800.000,00
	TOTAL			6.800.000,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Controle Fiscaliz. Financ. Orçamentária				
01.02.002.2.003		6.800.000,00		6.800.000,00
	TOTAIS	6.800.000,00		6.800.000,00
03	Tribunal de Justiça			
03.01	Tribunal de Justiça			
3.1.1.1	Pessoal Civil			185.000.000,00
3.2.5.1	Inativos			11.000.000,00
	Subtotal			196.000.000,00
	TOTAL			196.000.000,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Distribuição da Justiça				
02.04.014.2.004		196.000.000,00		196.000.000,00
	TOTAIS	196.000.000,00		196.000.000,00

TABELA 1 — NCz$ 1,00

Suplementação

06	Tribunal de Justiça Militar			
06.01	Tribunal de Justiça Militar			
3.1.1.1	Pessoal Civil			1.100.000,00
3.2.5.1	Inativos			900.000,00
	Subtotal			2.000.000,00
	TOTAL			2.000.000,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Distrib. Just. Militar Segunda Instância				
02.04.014.2.008		1.600.000,00		1.600.000,00
Distrib. Just. Militar Primeira Instância				
02.04.014.2.009		400.000,00		400.000,00
	TOTAIS	2.000.000,00		2.000.000,00
22	Segundo Tribunal de Alçada Civil			
22.01	Segundo Tribunal de Alçada Civil			
3.1.1.1	Pessoal Civil			5.000.000,00
	Subtotal			5.000.000,00
	TOTAL			5.000.000,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Distrib. Justiça Civil em Segunda Instância				
02.04.014.2.372		5.000.000,00		5.000.000,00
	TOTAIS	5.000.000,00		5.000.000,00

TABELA 2 — NCz$ 1,00

Suplementação

01	Assembléia Legislativa	
	Administração Direta	
01.01	Assembléia Legislativa	
	TOTAL	16.500.000,00
	3.ª Quota	16.500.000,00
02	Tribunal de Contas do Estado	
	Administração Direta	
02.01	Tribunal de Contas do Estado	
	TOTAL	6.800.000,00
	3.ª Quota	6.800.000,00
03	Tribunal de Justiça	
	Administração Direta	
03.01	Tribunal de Justiça	
	TOTAL	196.000.000,00
	3.ª Quota	196.000.000,00
06	Tribunal de Justiça Militar	
	Administração Direta	
06.01	Tribunal de Justiça Militar	
	TOTAL	2.000.000,00
	3.ª Quota	2.000.000,00
22	Segundo Tribunal de Alçada Civil	
	Administração Direta	
22.01	Segundo Tribunal de Alçada Civil	
	TOTAL	5.000.000,00
	3.ª Quota	5.000.000,00

DECRETO N.º 30.348, DE 30 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Alçada Criminal, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n.º 603, de 19 de maio de 1989,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados novos), suplementar ao orçamento do Tribunal de Alçada Criminal, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de julho de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1989.

TABELA 1 — NCz$ 1,00

Suplementação

05	Tribunal de Alçada Criminal			
05.01	Tribunal de Alçada Criminal			
3.1.1.1	Pessoal Civil			3.000.000,00
	Subtotal			3.000.000,00
	TOTAL			3.000.000,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Distribuição da Justiça Criminal				
02.04.014.2.007		3.000.000,00		3.000.000,00
	TOTAIS	3.000.000,00		3.000.000,00

TABELA 2 — NCz$ 1,00

Suplementação

05	Tribunal de Alçada Criminal	
	Administração Direta	
05.01	Tribunal de Alçada Criminal	
	TOTAL	3.000.000,00
	3.ª Quota	3.000.000,00

DECRETO N.º 30.349, DE 30 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n.º 603, de 19 de maio de 1989,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzados novos), suplementar ao orçamento do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de julho de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1989.

TABELA 1 — NCz$ 1,00

Suplementação

04	Primeiro Tribunal de Alçada Civil			
04.01	Primeiro Tribunal de Alçada Civil			
3.1.1.1	Pessoal Civil			2.600.000,00
	Subtotal			2.600.000,00
	TOTAL			2.600.000,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Distrib. Justiça Civil Segunda Instância				
02.04.014.2.006		2.600.000,00		2.600.000,00
	TOTAIS	2.600.000,00		2.600.000,00

TABELA 2 — NCz$ 1,00

Suplementação

04	Primeiro Tribunal de Alçada Civil	
	Administração Direta	
04.01	Primeiro Tribunal de Alçada Civil	
	TOTAL	2.600.000,00
	3.ª Quota	2.600.000,00

DECRETO N.º 30.350, DE 30 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para Subscrição de Ações da Viação Aérea São Paulo S/A. - VASP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 31 de agosto — Quinta-feira

10h Entrega de trens expressos da Fepasa (São Paulo-São José do Rio Preto e São Paulo-Marília) e comemoração do Record Brasileiro de Velocidade em Trens (160 Km/Hora) — Estações da Fepasa de Itirapina e de Rio Claro.
16h Secretário do Governo, Deputado Roberto Rollemberg
16h30 Senador Leite Chaves.
17h Embaixador do Japão, Sr. Harunori Kaya.

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	2	Meio Ambiente	14
Economia e Planejamento	3	Secretaria do Menor	14
Justiça	3	Defesa do Consumidor	14
Promoção Social	3		
Segurança Pública	3	Universidade de São Paulo	15
Fazenda	4	Universidade Estadual de Campinas	15
Agricultura e Abastecimento	5	Universidade Estadual Paulista	16
Educação	5		
Saúde	7	Ministério Público	17
Energia e Saneamento	12	Tribunal de Contas	18
Transportes	12	Editais	22
Administração	12	Concursos	23
Cultura	13	Assembléia Legislativa	46
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	13	Diário dos Municípios	51
Esportes e Turismo	13	Boletim Federal	54
		Ministérios e Órgãos Federais	56